

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09**  
**NOVEMBRO 2023**

Dispõe sobre estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Jaçaná/RN.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jaçaná/RN — CMSJ, na reunião ORDINÁRIA Nº 210, na sede do Conselho Municipal de Saúde, às 10h do dia 09 de novembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e prerrogativas conferidas pela LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências em todo o País, pela LEI 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos na área da saúde dá outras providências em todo Brasil e pela LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 07 DE ABRIL DE 2005, que define as atribuições do Conselho Municipal de Saúde no Município de Jaçaná/RN;

**Considerando**, a Lei Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**Considerando**, a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando**, a Reunião Ordinária Nº 210 do Conselho Municipal de Saúde de Jaçaná/RN, que dispõe entre suas pautas substituição de conselheiros irregulares do Conselho Municipal de Saúde de Jaçaná/RN.

**Considerando**, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 que dispõe sobre o funcionamento dos conselhos de saúde em âmbito, federal, estadual e municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Mesa Diretora;
- IV. Comissões;
- V. Secretaria Executiva;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao CMSJ autonomia administrativa e financeira, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva a realização dos serviços administrativos de apoio ao CMSJ.

Parágrafo único. Comporão a Secretaria Executiva dois servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde ou cedidos(as) por entidades e órgãos públicos integrantes do SUS sendo um 1º secretário e outro 2º secretário.

Art. 3º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMSJ é o único fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Resolução e na Lei nº 8.142/90;

Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMSJ se reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente por deliberação do Plenário, convocação do(a) Presidente ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 1º No caso de convocação efetiva por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, uma vez protocolado no Conselho o requerimento da Reunião Extraordinária solicitada de acordo com o caput deste artigo, o(a) Presidente(a) terá prazo de 3 (três) dias para expedir a convocação e realizar a Reunião;

§ 2º As datas e horários das Reuniões Ordinárias serão pactuadas, por maioria simples, na primeira Reunião Ordinária de cada ano e enviado cronograma para seus membros;

§ 3º Os temas a serem incluídos na pauta da Reunião Ordinária deverão ser apresentados à Mesa Diretora até, no máximo, 15 (quinze) dias úteis que antecedem a referida Reunião;

§ 4º O(a) Presidente expedirá e a Secretaria Executiva enviará, obrigatoriamente, convocação para os membros titulares e suplentes, com a respectiva pauta, 10 (dez) dias úteis antes das Reuniões Ordinárias, por meio de correspondência protocolada complementada por meio eletrônico e contato telefônico;

§ 5º As Reuniões serão iniciadas e o Plenário instalado mediante quorum mínimo de metade mais um de seus(suas) integrantes;

§ 6º Uma vez iniciada a Reunião com quorum regimental, o CMSJ deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro titular ou o seu respectivo suplente quando o mesmo estiver substituindo o titular, o direito a um voto;

§ 7º Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia pelo Plenário;

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde – CMSJ exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário que, além das Comissões intersetoriais estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará Comissões internas exclusivas de Conselheiros(as) de caráter temporário ou permanente, bem como outras Comissões intersetoriais e Grupos de Trabalho para ações transitórias ou permanentes.

§ 1º O Plenário do CES/RN designará Comissão para apreciar matérias, cuja complexidade exijam análise prévia, à qual emitirá parecer por escrito, contendo histórico e resumo da matéria e as considerações cabíveis a sua conclusão ou voto;

§ 2º As Comissões poderão solicitar ao(à) Presidente, a qualquer tempo, a requisição e o encaminhamento de processos ou de consultas a qualquer repartição Municipal, inclusive das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Órgãos Autônomos, Entidades Sindicais e Comunitárias e Fundações para estudos, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às Reuniões para prestar esclarecimentos;

§ 3º As Comissões internas ou intersetoriais permanentes ou temporárias serão constituídas de forma paritária e composta por 04 (quatro) membros, cuja designação deve ser definida e aprovada pelo Plenário do CMSJ. As Comissões permanentes terão mandato de 1(um) ano, podendo o membro ser reconduzido sempre que o Plenário assim deliberar. As Comissões temporárias terão prazo fixado pelo Plenário, conforme a necessidade da questão a ser tratada;

§ 4º As Comissões deverão eleger um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) entre seus membros, devendo ser responsáveis pela convocação e articulação da Comissão;

§ 5º As comissões intersetoriais, técnicas e Grupos de trabalho poderão contar com até 75% de integrantes não conselheiros(as), podem ser integradas por órgãos do Poder Executivo Municipal, e por entidades representativas da sociedade civil (Lei nº 8.080/90);

§ 6º As Comissões terão a finalidade de analisar processos, planos, projetos, convênios, promover estudos, elaborar documentos e propostas, etc., e emitir pareceres sobre as matérias analisadas para subsidiar o Plenário em suas deliberações;

§ 7º As Comissões poderão convidar qualquer pessoa, profissional, servidor(a) em exercício de cargos e funções de confiança, gratificadas ou não, ou representante do órgão Municipal, Empresa Privada, Sindicatos e Entidades Comunitárias para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos;

§ 8º As conclusões das Comissões serão consubstanciadas em pareceres e submetidas ao Plenário do Conselho para subsidiar as suas Resoluções;

Art. 6º São comissões permanentes do CMSJ:

§1º Comissão Intersetorial de visitas e fiscalização. Esta comissão ficará responsável por fazer visitas periódicas a todos os estabelecimentos de saúde, públicos, privados e entidades sem fins lucrativos, a fim de observar o cumprimento das diretrizes e da legislação nacional no que se diz a respeito à saúde. Tal como acompanhar e averiguar denúncias a ela encaminhadas, emitindo relatórios ao plenário do CMSJ sempre que for necessário.

§2º Comissão Intersetorial de Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão. Esta comissão ficará responsável por acompanhar e avaliar os instrumentos de planejamento do SUS, Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde, e os Instrumentos de Prestação de Contas, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e Relatório Anual de Gestão, emitindo pareceres ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que necessário.

§3º Comissão Intersetorial de Acompanhamento das Diretrizes do Conselho Municipal de Saúde. Esta comissão será responsável por acompanhar o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, analisar o cumprimento da legislação Nacional, Estadual e Municipal, regimento interno e resoluções, podendo, quando necessário, encaminhar relatórios ao Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público.

§4º Comissão Intersetorial de Comunicação. Esta comissão será responsável pela divulgação das reuniões ordinárias e extraordinárias, tal como as respectivas pautas, por receber as denúncias de forma articulada e planejada, e por todo o processo de comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Jaçanã/RN com demais entes, públicos, privados ou conveniados, com a população e com os conselhos Estadual e Federal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde – CMSJ é presidido por um dos seus membros, escolhido mediante eleição, através do voto direto e secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento de metade mais um de seus integrantes.

§ 1º Junto com o(a) Presidente(a), será eleito(a) um(a) Vice-presidente.

§ 2º O(a) Presidente(a) e o(a) Vice-presidente terão um mandato de 1 (ano) podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Nos seus impedimentos, o(a) Presidente(a) do CMSJ será substituído(a) pelo(a) Vice-presidente do CMSJ.

Art. 8º São atribuições do(a) Presidente(a):

I - Representar legalmente o CMSJ;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMSJ.

Art. 9º São atribuições do(a) Vice-Presidente, substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 10.O Conselho Municipal de Saúde – CMSJ constituirá uma Mesa Diretora de 4 (quatro) membros, eleita em Plenário, respeitando a paridade.

§ 1º Cada segmento representado no CMSJ elegerá seu(sua) representante para Mesa Diretora, sendo, 2 (dois) representantes do segmento dos usuários, 1 (um) representante do segmento dos trabalhadores e 1 (um) representante do segmento do governo/prestadores.

§ 2º O mandato dos integrantes da Mesa Diretora deve coincidir com o mandato do(a) Presidente e Vice-presidente eleitos(as).

§ 3º Caberá à Mesa Diretora auxiliar o(a) Presidente na preparação e realização das Plenárias, colaborando na coordenação da Mesa, leituras prévias das atas para agilizar possíveis correções e elaboração da pauta.

§ 4º Será de responsabilidade da mesa diretora coordenar as Comissões internas exclusivas de Conselheiros(as) de caráter temporário ou permanente, bem como outras Comissões intersetoriais e Grupos de Trabalho para ações transitórias ou permanentes tal como organizar as reuniões e os trabalhos.

§ 5º A mesa diretora do CMSJ terá a seguinte composição:

Um Coordenador  
Vice-coordenador  
1º Secretário  
2º Secretário

§ 6º A mesa diretora do CMSJ deverá organizar sua composição entre seus membros.

Art. 11. Essa Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Jaçaná/RN, 21 de novembro de 2023

***JAQUELINE ARAUJO PAULA LIMA***

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaçaná/RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**31EE0472

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/11/2023. Edição 3164  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>